



RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	13/2021	Licitação:	PREGÃO Nº 44/2019
Processo nº:	23479.014996/2020-71	Contrato / ARP / Empenho:	ARP nº 109/2019 NE nº 2019NE801035
Objeto:	Aquisição De Estação Tratamento De Esgoto (ETE) compacta, em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), com instalação inclusa, e aparelho colorímetro e dosador de cloro para tratamento de água, para atendimento das unidades prediais da UNIFESSPA		
Empresa:	FIBRAIS EQUIPAMENTOS EM FIBRA DE VIDRO E INOX	CNPJ:	30.853.925/0001-46
Gestor:	Sarana Castro Demoner	Portaria:	1891/2019
Valor:	R\$ 1.271.558,89 (Um milhão, Duzentos e Setenta e Um mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito reais e Oitenta e Nove Centavos)		
2. OCORRÊNCIAS			
Descrição resumida das ocorrências	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	Data / Período	Valor apurado sobre a infração (se for o caso)
Não entrega do objeto e não instalação requisitados no empenho 219NE801035;	<ul style="list-style-type: none">• Art. 87, da Lei 8.666/93• 'Cláusula 14.1 do termo de referência	19/12/2010 a 23/10/2020	R\$ 103.799,99
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	#1	
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congêneres vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	SIM	#7 e 11	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	#3	- No dia 22/09/2020 foi encaminhado Relatório de pendências à empresa a respeito dos problemas na instalação do ETE.
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM e Não	#3 e #13	E-mail encaminhado à empresa em 22/09/2020 e Apontamentos Comprovante de Recebimento da Expedido pela Empresa Fibrais, para Unifesspa a qual é apontado as inconsistências de instalação. Não há notificação do gestor da possibilidade de abertura de procedimento administrativo de Penalização.



Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	Não		Quanto a Notificação do Gestor não há resposta da empresa
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	Não		
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?		#19	OFÍCIO Nº 19 / 2021 – CPAO - 02/03/2021
Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?		#20	

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

O primeiro abordado seria com relação a tampa do tratamento preliminar e tanque principal, conforme indicado no referido relatório, a tampa estaria em desacordo com as medidas enviadas, porém conforme vemos no anexo I as medidas foram enviadas pela engenheira Sarana. Sendo assim um erro por parte da unifesspa em sua solicitação, mesmo assim, a FIBRAIS, a fim de boa relação com seu cliente, se prontificou e adequou a tampa para atender a demanda da Universidade.

Um outro problema apontado, seria um defeito apresentado pelo aerador nos testes realizados no dia 14 a 18 de Setembro, o corpo técnico da fibra de imediato se prontificou a solucionar o referido defeito, retirando o aparelho e enviando para assistência técnica, e conforme laudo o equipamento se encontrava em perfeitas condições, nosso electricista, reavaliou a situação e entendeu que o problema seria devido a uma falha na chegada da energia, sendo assim, mais uma vez evidenciando um problema da unifesspa, ainda assim, novamente FIBRAIS realizou a compra de um inversor, no valor aproximado de R\$ 2000 as suas custas, a fim de sanar todo o imbróglio.

Quanto aos apontamentos das folgas e vazamento em algumas tubulações, a FIBRAIS em outubro de 2020, enviou uma equipe para acionar o óbice, as folgas foram removidas e os devidos reparos na pintura realizados.

Outro ponto demonstrado no relatório seria que o painel elétrico não possuía identificação, concordando com problema o corpo técnico da FIBRAIS aproveitou a ida para realizar os reparos indicados acima, e executou as devidas identificações do painel, atendendo todas as indagações feitas no respectivo relatório.

Quanto apontamento Databook fornecido pela FIBRAIS. Realizado a leitura do edital e dos anexos um termo de referência em lugar nenhum é encontrado às especificações mencionadas no relatório, para ser atendido como uma exigência, com exceção do manual de operação, manutenção preventiva, diagrama de comando elétricos, além dos projetos.

A FIBRAIS Foi além disto, como de praxe para todos os seus clientes, elaborou o seu próprio databook onde, além de conter todo o supramencionado, entregou os certificados de análise de matéria-prima e o certificado de garantia conforme estipulado pela Unifesspa depois.

Porém o registro fotográfico da ETE não foi realizado, pois em momento algum Isto é citado no edital, fora isto, foi indicado também a PET devidamente preenchida e assinada, documento que também não consta no edital, sendo um documento da FIBRAIS apenas, nas visitas, fizemos um relatório diário, que foi apresentado para unifesspa, onde negaram assiná-los.

Foi exposto no relatório a ruptura na sapata de sustentação do tanque, ao finalizarmos a montagem iniciarmos o teste de estanqueidade o tanque não resistiu e sofreu uma ruptura ocasionando um vazamento. ao iniciarmos a investigação foi evidenciada que o fato ocorreu por um desnível da base fornecida pela unifesspa para instalação da ETE.

Mesmo não tendo tal responsabilidade, pois este problema não entraria na garantia, enviamos uma equipe para realizar o reparo no tanque e na sapata em 21 de outubro de 2020, além disto, levamos um mês de dor a laser de nível de solo.

A fim de tentar sanar o desnível, a própria equipe da unifesspa, com a utilização de um Munk, realizou o içamento do equipamento e instalou borrachas para tentar nivelar o



terreno, entretanto continuamos constatando o problema de nível por isso nos recusamos a executar os testes pois se faz evidente que novamente a sapata se romperia.

Detalhe importante que durante o içamento pelo Munk, acabou danificando a outra sapata que foi fotografada e anexada no presente relatório.

Tais fatos devidamente exposto e explicitados enfatizam a competência da FIBRAIS na prestação deste serviço, e que mediante a solicitação da Unifesspa e ressarcimento das expesas, nos mantemos à disposição para ajudar no conserto realização dos testes para enfim a ETE entrar em funcionamento.

5. ANÁLISE

A empresa alega que a tampa do tratamento preliminar e tanque principal, foi entregue, conforme as medidas repassadas pelo gestor da Ata, em resposta o setor técnico dispõe que a mesma não cumpriu com o requerido no Edital, haja vista que Estação de Tratamento de Esgoto compacta completa, conforme disposto no item 1.2.1.1 do item 6.1 do Termo de referência, deveria possuir tapas de fibra, entretanto a tampa entregue possui medidas diferente, o que caracteriza que a tampa entregue não se trata do tanque, e sim adaptação, a qual não atendeu a necessidade, considerando que o tanque da estação de tratamento com a tampa é de responsabilidade da empresa a fabricação, não justifica atribuir o erro de falha de medida aos gestores da ata, haja vista que foi a própria empresa que mandou fabricar.

Das alegações da empresa do defeito apresentado pelo aerador a contratada afirma ter sido problema nas instalações da Unifesspa em resposta a equipe técnica relata que se trata de desconformidades, na fabricação da ETE, visto que todos esses problemas foram cruciais para a não execução do startup da ETE e treinamento presencial sobre o funcionamento da mesma, o qual teve de ser realizado apenas teoricamente em virtude do não cumprimento de instalação adequado por parte da CONTRATADA Fibras.

O Painel que a contratada afirmam ter refeito, foi entregue, fora dos padrões, inadequado e irregular.

Em relação às documentações exigida na alínea g. do item 1.1.1 do item 6.1 do Termo de referência, que se trata de um conjunto de documentos que comprovam que a execução do produto não ocorreu conforme as normativas pertinentes e atende as normas técnicas, o “Databook”, o qual a empresa também não cumpriu, segundo reposta a defesa prévia emitida pelo gestor do contrato, falha também relatada no relatório de visita técnica, emitido pela empresa MONTAGUA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (empresa contratada para realizar o “start up” – partida e treinamento de operação da ETE).

A empresa Fibras afirma que o rompimento da sapata se deu unicamente pelo desnível identificado, entretanto, de acordo com as justificativas do setor técnico (resposta a defesa da Fibras Ordem #27, fl. 49) e gestor da ata, não tem como comprovar que o rompimento se deu somente pelo desnível, haja vista que foi realizado o nivelamento.

No relatório do setor técnico (ordem #27) fica evidenciado a fabricação errada da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, e que com todas as falhas relatadas demonstrada do não funcionamento da ETE se deu por falhas da contratada, a qual a se recursou a finalizar o serviço e colocar a ETE.

Quanto as todas justificativas e alegações da empresa Fibras o setor técnico expõe:

“ fica evidente tanto nos relatórios feitos por está equipe técnica quanto no relatório entregue pela empresa Montágua, empresa está que projetou e veio ministrar o treinamento, que a ETE foi fabricada completamente fora de Norma e **não atente minimante ao exigido ao edital e termo de referência**” (grifo nosso)

A empresa em sua peça recursal alega não ter culpa do não funcionamento “e que mediante a solicitação da Unifesspa e **ressarcimento das despesas**, nos mantemos à disposição para ajudar no conserto realização dos testes para enfim a ETE entrar em funcionamento.” Ocorre que a empresa não cumpriu com os termos do Edital e seus anexos haja vista que o objeto a qual a contratada se sagrou vencedora se trata de uma “Aquisição de Estação Tratamento de Esgoto (ETE) compacta, em Plástico Reforçado de Fibra de Vidro (PRFV), com instalação inclusa” e que ficou evidenciado que empresa entregou uma ETE fora das especificações contidas no Termo de Referência – TR item 6.1, não atendeu ao contido no item 10.1 do TR.



10.1.1. **Garantia de 5 anos para o material em PRFV e de 12 meses para demais materiais incluído a instalação, a contar da entrega definitiva ou conforme o manual do fabricante, se maior, contra qualquer defeito de fabricação e montagem** a contar do seu recebimento definitivo e aceitação, com assistência técnica sem qualquer ônus para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

De acordo com a documentação constante nos autos fica evidente que os defeitos de fabricação e montagem ao ponto de não ocorrer o funcionamento da ETE, ocorreu por falha da empresa Fibras, ressaltamos que conforme item 11.2.10, é obrigação da contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (e não a expensas da Unifesspa, como imposto pela contratada em sua peça recursal), no total ou em parte, o objeto da contratação, em que se verifique vícios, defeitos, técnicos ou quaisquer outros.

Verifica se ainda o enquadramento da situação, com a possibilidade de rescisão contratual, de acordo com a cláusula 14.1 do Termo de referência do PE 44/2019, e do Art. 78 da Lei nº 8.666/93:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 2.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 2.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência da inculpabilidade da entrega e instalação da ETE o cumprimento do prazo estipulado no termo de referência, ficando evidente a inexecução das instalações dos equipamentos da ETE. dos itens constantes na nota de Empenho 2019NE801035

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto, haja vista, tratar-se da entrega da ETE, instalada em funcionamento, o que não ocorreu, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	X	R\$ 15.570,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Setenta Mil Reais)	Item 14.2.2.3 termo de referencia
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	X	Um ano e Seis Meses	Item 14.2.3 termo de referencia
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80			



Anexo I

Memória de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO - APLICAÇÃO DE MULTAS

ITEM	REFERÊNCIA LEGAL: TERMO DE REFERÊNCIA / EDITAL / PROJETO BÁSICO	VALOR OCORRÊNCIA	QUANTIDADE / DIAS	PERCENTUAL DE MULTA	VALOR MULTA
A	Item 14.2.2.3 termo de referencia	R\$ 103.799,99		15,00%	R\$ 15.570,00
VALOR TOTAL DE MULTA (A):					R\$ 15.570,00



Emitido em 08/12/2021

RELATÓRIO Nº 919/2021 - DIOP (11.01.45.25)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 11:10)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
CHEFE DE DIVISAO
2214973

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 11:53)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 11:07)
JESSICA FRANCA DE SOUZA DOS REIS
CONTADOR
1955040

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 14:23)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 14:57)
ERNANE RODRIGUES FREIRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1268296

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 17:02)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **919**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **08/12/2021** e o código de verificação: **ee05e786a6**